Governo do Distrito Federal
Companhia do Metropolitano do Distrito Federal
Superintendência de Licitações e Contratos
Gerência de Licitações

Memorando Circular Nº 6/2023 - METRO-DF/DAD/SLC/AGLIC Brasília, 09 de outubro de 2023.

Aos licitantes

Resposta ao esclarecimento do Pregão Eletrônico nº 22/2023-METRÔ-DF

Prezados,

Em resposta à solicitação de esclarecimentos acerca do Pregão Eletrônico nº 22/2023-METRÔ-DF, cujo objeto trata da contratação de serviços técnicos especializados para envio de informações para o Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Tributárias - eSocial, conforme Manual de Orientação do eSocial, incluindo suas respectivas atualizações e legislações vigentes ao longo da execução do contrato, conforme condições contidas neste edital e especificações do Anexo I - Termo de Referência, seguem as seguintes considerações:

Questionamento 01: A cláusula 4.3, item II do termo de referência prevê: “Disponibilizar os materiais, equipamentos e acessórios que serão utilizados na execução contratual, em perfeito funcionamento”. No presente caso, considerando que a prestação dos serviços se dará de forma totalmente remota, entendemos que o material a ser disponibilizado pela Contratada está restrito à plena execução do serviço a ser executado remotamente pelos analistas da Contratada. Nosso entendimento está correto?

Resposta: Sim, o entendimento está correto, tendo em vista que a prestação dos serviços se dará de forma totalmente remota para a execução do objeto do contrato.

Questionamento 02: O item 14.2.5.1. dispõe que: “Em situações de multas decorrentes de recolhimentos inadequados, seja em quantia superior ou inferior ao apurado pelo METRÔ-DF, a responsabilidade recairá sobre a CONTRATADA, desde que as informações tenham sido fornecidas de maneira adequada pela CONTRATANTE;”
Com base na análise do item 14.2.5.1, concluímos que a responsabilidade pelos recolhimentos e cálculos recai exclusivamente sobre a CONTRATANTE, uma vez que não faz parte dos requisitos da solução a ser CONTRATADA. Está correto nosso entendimento?

Resposta: Sim, embora a responsabilidade pelos recolhimentos e cálculos recaia sobre a Contratante, é importante ressaltar que a Contratada assumirá a responsabilidade por eventuais multas decorrentes do não envio das informações dentro do prazo estabelecido ou de parametrizações equivocadas do software, conforme apontadas pela Contratante, que resultem em recolhimentos indevidos.

Questionamento 03: O item 16.23 dispõe: “Responsabilizar-se pelo ônus decorrente de multas e demais penalidades, por culpa ou dolo, contra o CONTRATANTE, procedentes da prestação/omissão dos serviços do objeto desta contratação;”
Após análise do referido item, entendemos que a Contratada não poderá ser responsabilizada por multas referentes à prestação dos serviços da contratante, uma vez que a solução a ser ofertada possui objetivo de apenas importar, transmitir e armazenar os protocolos das informações transmitidas, referentes aos eventos de eSocial disponibilizados pela Contratante. Nosso entendimento está correto?

Resposta: Desde que os envios sejam realizados de maneira satisfatória e com o "de acordo" da Contratante, não há responsabilização pelo não recolhimento correto das obrigações patronais por parte da Contratada. Importante ressaltar que a Contratada assumirá a responsabilidade por eventuais multas decorrentes do não envio das informações dentro do prazo estabelecido ou de parametrizações equivocadas do software, se identificadas e comunicadas pela Contratante, que resultem em recolhimentos indevidos ou omissão de obrigações patronais"

Questionamento 04: O item 4.1, alínea XI do Termo de Referência dispõe “O software deverá permitir a manutenção do histórico das informações/eventos já enviados ao eSocial pela CONTRATANTE, permitindo consultas, inclusões, alterações, exclusões e reenvio dos eventos encaminhados anteriormente (desde 2018)”;
Após análise do referido item, entendemos que os registros enviados em datas anteriores à data de entrada em produção da nova solução serão importados (de 2018 em diante) e ficarão disponíveis exclusivamente para consulta, uma vez que as condições, regras e layouts são diferentes. Nosso entendimento está correto?

Resposta: O Metrô-DF assume a responsabilidade pelas informações previamente fornecidas até o início do contrato. No entanto, a Contratada deve estar preparada para realizar a manutenção de períodos anteriores (abrir eventos passados) quando requisitada pela Contratante, em situações de identificação de inconsistências por parte da Receita Federal ou da própria Companhia.

Questionamento 05: O item 4.8.1 do Termo de Referência dispõe que: “A empresa vencedora do certame deverá proceder com a importação de arquivos necessários para geração de obrigações do eSocial, aceitando as extensões “txt”, “xls” ou "csv". Assim, a contratada deve atender a referida extensão para fins de importação dos arquivos.”
Após análise do referido item, entendemos que a definição sobre a extensão dos arquivos será acordada no início do projeto entre a Contratante e Contratada. Nosso entendimento está correto?

Resposta: Sim, a extensão será acordada no início do projeto, dentre as 3 opções referidas (“txt”, “xls” ou “csv”).

Questionamento 06: O item 4.8.2 do Termo de referência dispõe que: “Caso haja mudança na extensão do arquivo ao longo da execução do contrato, a contratada deverá se adequar para que não ocorra interrupções na prestação do serviço.
Nesse caso, uma vez que a definição sobre a extensão dos arquivos a serem transmitidos ocorrerá em comum acordo entre contratante e Contratada no início do projeto, e que
alterações nas extensões dos arquivos a serem transmitidos demandam um esforço adicional na solução já implantada, entendemos que, em caso de mudanças durante a vigência do contrato, a CONTRATANTE deverá submeter uma solicitação à CONTRATADA para análise técnica.
Após validação e aprovação dos custos, a CONTRATANTE deverá proceder com a aquisição necessária junto a CONTRATADA. Está correto nosso entendimento?

Resposta: A extensão dos arquivos entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA já está definido ("txt, "csv" ou "xls). Caso haja alteração do envio dos dados finais para o eSOCIAL, a CONTRATADA deverá se adequar aos prazos estabelecidos pelo eSOCIAL

Questionamento 07: O item 15.2.1 do Termo de Referência dispõe que: “Informar à CONTRATADA a situação funcional dos empregados, tais como admissão, desligamento, afastamentos, dentre outros, em até 2 dias úteis após o evento”.
Após análise do referido item, entendemos que o prazo para informação à Contratada sobre a situação funcional dos empregados deve atender aos requisitos da legislação vigente. Nosso entendimento está correto?

Resposta: Sim, está correto o entendimento

Questionamento 08: O item 23.1 do Termo de Referência dispõe que “A CONTRATADA terá até 30 (trinta) dias corridos, após a assinatura do contrato, para implementação e início dos serviços contratados”
Após análise do referido item, entendemos que o prazo de 30 (trinta) dias corridos após a assinatura do

contrato refere-se à disponibilização da plataforma (ambiente) e das parametrizações técnica da solução. O prazo para homologação da solução e a carga dos dados históricos serão realizados conforme o cronograma acordado entre a Contratante e
Contratada. Nosso entendimento está correto?

Resposta: O prazo de 30 (trinta) dias corridos após a assinatura do contrato refere-se à disponibilização da plataforma (ambiente) e das parametrizações técnicas da solução. O prazo para homologação da solução e a carga dos dados históricos serão realizados conforme o cronograma acordado entre a Contratante e Contratada.

Questionamento 09: O item 23.2 do Termo de Referência dispõe que "No prazo de 05 (cinco) dias corridos, após a assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE cronograma contendo: importação de todos os dados fornecidos pela CONTRATANTE pertinentes ao eSocial, inclusive histórico nos moldes do subitem 4.3 deste Termo de Referência, inciso XI, permi4ndo a visualização, acompanhamento, fiscalização e correção dos dados globais e/ou individualizados contidos no software."
Entendemos que o cronograma a ser apresentado pela Contratada em até 5 (cinco) dias corridos após a assinatura do contrato, refere-se a uma versão inicial (macro) que deverá ser aprimorada em conjunto com a Contratante, podendo sofrer alterações. Nosso entendimento está correto?

Resposta: Sim, o cronograma deverá ser aprimorado em conjunto.

Questionamento 10: ANEXO IV DO EDITAL – MINUTA DE CONTRATO 7.1 - A entrega/execução do objeto deste contrato será no Almoxarifado Central da Companhia do Metropolitano do Distrito Federal – Metrô-DF, localizado no Bloco C do ComplexoAdministra0vo e Operacional, Avenida Jequitibá, Lote 155, Águas Claras – DF, CEP 71.929-540. Nos horários de 08:00 às 11:30 e de 13:30 às 16:30, de segunda a sexta-feira exceto feriados.
Após análise da cláusula 7, item 7.1, entendemos que o endereço descrito refere-se apenas ao endereço da área de negócio responsável pelo contrato, ficando toda prestação de serviços, incluindo reuniões técnicas, treinamentos, implementação e sustentação/suporte da solução, a ser realizada de forma exclusivamente remota, sem a necessidade de presença física de profissionais da CONTRATADA. É este o entendimento correto?

Resposta: Sim, está correto o entendimento

Questionamento 11: O Item 6.2. do Termo de Referência dispõe que "Comprovação de que possui em seu quadro permanente pelo menos um Contador para atuar como Responsável Técnico, Gerente e Supervisor dos Serviços, com experiência em cálculos trabalhistas, folha de pagamento e serviços relacionados. Tal exigência será cumprida mediante apresentação da Carteira de Trabalho/ CTPS, Contrato de Trabalho ou Contrato Social, declaração de regularidade profissional junto ao Conselho Regional de Contabilidade e acompanhado do respectivo currículo."
Após análise do referido item, entendemos que a alocação de um profissional especialista nos processos de importação, transmissão e armazenamento dos protocolos referentes ao envio das informações do eSocial, durante a vigência do contrato atende a este requisito, e substitui a necessidade de comprovação pela Licitante de possuir em seu quadro permanente um Contador com registro ativo no CRC. Está correto nosso entendimento?

Resposta: A exigência de um Contador com registro ativo no CRC visa garantir que os envios das obrigações patronais estejam de acordo com a legislação vigente e que a Folha de Pagamento esteja com a padronização correta referente as incidências patronais (INSS, FGTS, IRRF).

Questionamento 12: O item 4.6 do Termo de Referência dispõe que - A CONTRATADA deverá incluir, atualizar, calcular e providenciar mensalmente os movimentos trabalhistas relacionados aos eventos do eSocial para a Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - METRÔ-DF, durante a vigência contratual, mantendo a plena execução dos serviços, em conformidade com o Manual de Orientação do eSocial, incluindo suas atualizações e legislações vigentes ao longo da execução do contrato, permitindo a visualização, acompanhamento, fiscalização e correção dos dados globais e/ou individualizados contidos no software, bem como os enviados ao eSocial.
Após análise do referido item, entendemos que as informações de movimentações da folha de pagamento,

serão importadas com os cálculos devidamente já realizados pela Contratante, ficando a Contratada responsável exclusivamente pela importação, transmissão e armazenamento dos protocolos do eSocial. Nosso entendimento está correto?

Resposta: O cálculo da folha de pagamento será de responsabilidade da Contratante, que disponibilizará o arquivo de importação que deve refletir com exatidão o pagamento mensal dos empregados. Contudo, a Contratada assumirá a responsabilidade de efetuar as devidas adaptações em seu software para assegurar que, no momento do envio das informações ao eSocial, os valores apresentados estejam em conformidade com os cálculos efetuados pela Contratante."

Questionamento 13: O item 16.19. do Termo de Referência dispõe que “Ceder os diversos artefatos e produtos produzidos ao longo do contrato, incluindo a documentação, os modelos de dados e as bases de dados, à Administração. Entendo que esse item não deveria constar, já que não haverá desenvolvimento.”
O referido item traz a obrigação de a contratada ceder os artefatos e produtos produzidos ao longo do contrato. Entendemos que, tendo em vista a natureza do objeto da contratação, esse item não inclui os softwares e suas atualizações/evoluções, limitando-se à documentação gerada durante a implantação da solução e os dados transacionais da Contratante. Este entendimento está correto?

Resposta: A solução apresentada deverá ser em Banco de Dados e a disponibilidade da solução deverá estar em local prévio, acordado entre as partes, para extração e envio de informações necessárias para a execução do objeto contratado.

Questionamento 14: As penalidades por atraso no cumprimento das obrigações estão estabelecidas no item 17 do Edital, assim como no 14 do Termo de Referência. No Edital as multas são diárias, com limites específicos.

Tendo em vista o que se colacionou acima e considerando que o Termo de Referência é um instrumento para delimitar as características técnicas da solução a ser contratada, entendemos que o percentual de multa a ser aplicado nos casos de eventuais atrasos e inexecução contratual, está disposto nos itens 17.6.2, 17.6.3 e 17.6.6 da minuta contratual. Nosso entendimento está correto?

Resposta: Resposta prejudicada. Não identificamos na minuta contratual os itens apontados no questionamento.

As informações prestadas na presente circular será disponibilizada no site do Metrô-DF (http://www.metro.df.gov.br/?page_id=65035) e sistema Comprasnet, conforme estabelece o item 5.11 do edital.

Atenciosamente,

documento assinado eletronicamente

Isadora Orbage de Britto Taquary

Pregoeira

Documento assinado eletronicamente por **ISADORA ORBAGE DE BRITTO TAQUARY - Matr.0003164-X**, **Pregoeiro(a)**, em 09/10/2023, às 17:06, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **124267529** código CRC= **BA13B687**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
Avenida Jequitibá 155 - Complexo Administrativo e Operacional do Metrô-DF - Bairro Águas Claras - CEP 71929-540 - DF
Telefone(s):
Sítio - www.metro.df.gov.br